

Questões prejudiciais — Competência do Tribunal de Justiça (Artigo 234.º CE) (cf. n. os 15-22)

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Krajský súd v Prešove — Interpretação do artigo 6.º do Tratado UE bem como do artigo 1.º do Protocolo Adicional à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinado em Paris em 20 de Março de 1952 — Direito de propriedade — Legislação nacional que permite a implantação de construções eléctricas em terrenos privados sem que os proprietários tenham direito a uma compensação.

Parte decisória

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias é manifestamente incompetente para responder às questões que o Krajský súd v Prešove lhe submeteu por decisões de 2 de Maio e de 21 de Julho de 2006.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 26 de Janeiro de 2007 —
Righini/Comissão**

(Processo C-57/06 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Agentes temporários — Classificação em grau e em escalão — Classificação no grau superior da carreira — Desvirtuação dos factos — Vícios de fundamentação — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»

1. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Apreciação errada dos factos — Inadmissibilidade — Fiscalização pelo Tribunal de Justiça da apreciação dos elementos de prova — Exclusão salvo em caso de desvirtuação (Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo) (cf. n.ºs 32-33)*
2. *Funcionários — Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Ónus da prova de um facto alegado pelo recorrente que incumbe a este (cf. n.º 41)*
3. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamentação insuficiente — Mero erro de redacção (cf. n.º 56)*
4. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento articulado contra uma parte da fundamentação de um acórdão não necessária para basear a sua parte decisória — Fundamento inoperante (cf. n.ºs 61-62)*

Objecto

Recurso do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), em 15 de Novembro de 2005, no processo Righini/Comissão (T-145/04), pelo qual o Tribunal negou provimento ao recurso de anulação das decisões da Comissão de classificar a recorrente no momento da sua entrada em funções no grau A7/3 e, na medida do necessário, de anulação da decisão de 21 de Janeiro de 2004 que indeferiu a reclamação da recorrente.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) E. Righini é condenada nas despesas.